CACULÉ
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE REPASSE FINANCEIRO Á ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS ATUANTE NA ÁREA CULTURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gabinete do Prefeito Municipal

Daniela Moreira Rodrigues
Controladora Interna
Câmara Municipal de Caculé

Aprovado
Em 28/11/2022

Caculé (Ba), 18 de novembro de 2022

MENSAGEM Á CÂMARA MUNICIPAL
APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA PROPOSITURA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - (ANEXO).

EXMOS. SRS.
PRESIDENTE E ILUSTRES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ – BAHIA

Nobres Parlamentares,

Tendo como base o disposto no Art. 72, Seção II da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE REPASSE FINANCEIRO Á ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ATUANTE NA ÁREA CULTURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Projeto de Lei em tela busca então efetivar um repasse correspondente a 02 (dois) salários mínimos mensais à **AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral,** com endereço registrado na Receita Federal na Praça Coração de Jesus, nº 190, 1º andar, Centro – Caculé – Bahia e, como é de conhecimento público em nosso município, é uma entidade Filarmônica que possui grande história e contribuição relevante no cenário musical e cultural da cidade de Caculé.

Assim sendo, para justificar o presente Projeto de Lei, a municipalidade utiliza 02 (duas) vertentes que corroboram com o interesse público. A primeira com base no princípio da Legalidade e dos aspectos jurídicos e a segunda baseada no próprio interesse público no que diz respeito à necessidade e obrigação dos poderes públicos e da municipalidade em fomentar a cultura local.

Quanto ao aspecto legal, o presente Projeto de Lei tem lastro e sustentação jurídica na própria Lei Mãe do Município de Caculé, a nossa LEI ORGÂNICA, que trata do incentivo à educação e cultura nos seguintes termos.

Art. 155 do Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal.
"O município estimulará o desenvolvimento do esporte, das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura".

Art. 162 do Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal.
"O município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádio, campos e instalações de propriedade do município."

Assim, ao nosso olhar, o repasse financeiro a título de contribuição, objeto deste Projeto de Lei, atende ao princípio da legalidade conforme dispositivos legais supramencionados.

Quanto ao aspecto social e de interesse público, entendemos que o próprio objeto e serviços da entidade por si só justificam o recebimento do custeio que tem o objeto principal de manter viva uma entidade de música, composta por músicos locais e que possui uma história que se entrelaça com a própria história da nossa cidade.

A **AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral,** como é de conhecimento público, teve seu embrião na década de 60 onde o músico Sr. Francisco Amaral criou a filarmônica que inicialmente ficou conhecida carinhosamente como "A Fúria de "seu" Chico Amaral".

Nesse período a filarmônica era constituída por integrantes da própria comunidade de Caculé que por muitos anos passaram a se apresentar em diversos momentos culturais e cívicos que ocorrem em Caculé e cidades vizinhas. Hoje a AFFA tenta

manter viva essa história e essa tradição buscando fomentar a música entre os jovens que se interessam pelo mundo da música e, assim, manter viva essa importante forma de expressão cultural.

Centros populares de formação musical, as bandas filarmônicas são consideradas um dos maiores patrimônios históricos vivos da Bahia. É isso que a AFFA tenta manter viva na cidade de Caculé.

Com base nesses aspectos, essa administração municipal entende que o valor do incentivo financeiro aqui tratado, a ser concedido em favor da AFFA, é uma forma de viabilizar que a associação possa continuar fomentando a música, a tradição e a cultura local.

Nessas condições, a matéria que ora é dirigida a Vossas Excelências, tempestivamente, trata de um assunto de relevância e de notório interesse público.

Temos a plena convicção de que os ilustres integrantes desta Casa Legislativa, ao votarem favorável ao pleito do Projeto de Lei, colaborarão com o fomento à Cultura local.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Casa Legislativa para com nossa comunidade.

Sem mais, aproveito-me do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, o testemunho do meu elevado apreço.

Cordialmente,

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ATUANTE NA ÁREA CULTURAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando que o Art. 155 do Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal determina que: O município estimulará o desenvolvimento do esporte, das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal. § 1º Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.

Considerando que o Art. 162 do Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal determina que: O município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádio, campos e instalações de propriedade do município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais à seguinte entidade:

Nome da entidade	Inscrição no CNPJ
AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral	**05820930/0001-05**

Art. 2º O valor da contribuição que trata essa Lei será o valor correspondente a **02 (dois) salários mínimos mensais**, vigentes à época dos pagamentos.

Art. 3º A concessão da contribuição que trata o Art. 2º dessa lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I. Atender as condições estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público de forma gratuita na área cultural;
III. Não possui débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V. Celebrar respetivo Convênio **(Conf. Modelo anexo desse Projeto de lei).**

Art. 4º As transferências de recursos do Município consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas mediante assinatura de convênio e executado conforme plano de trabalho, segundo modelos anexos a este Projeto de Lei

Art. 5º Fica determinado que a **AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral,** sempre que for requisitada, apresentará relatórios e documentos que comprovem a destinação dada aos repasses recebidos, que só podem ser utilizados para contribuir com as atividades voltadas à música.

Art. 6º Diante do repasse estabelecido no art. 2º desta lei, a **AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral** se obriga e se compromete a desenvolver trabalhos sociais voltados a ensinar crianças e adolescentes a tocarem instrumentos da filarmônica, bem como se compromete a fazer apresentações musicais em eventos cívicos e oficiais do Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACULE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé/BA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.676.788/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Pedro Dias Da Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0064175405 e CPF nº 16545788515, residente na Praça JJ Seabra, nº 33, Centro na cidade de Caculé – Bahia, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxmaior, brasileiro (a), portador (a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no município de Caculé, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, com base na Lei Municipal nº xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxx, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro do MUNICÍPIO para a CONVENENTE, com a finalidade de auxiliar nos serviços prestados por esta última, **de apresentação em eventos culturais e cívicos, como forma de fomentar a cultura e a música.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O Município se compromete a repassar, valor mensal, de no máximo **02 (dois) salários mínimos vigentes à época do repasse.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENETE.

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nos serviços prestados conforme descrito na cláusula primeira.

A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas do recurso recebido OBRIGATORIAMENTE sempre que requisitado pela Administração Pública Municipal.

Diante do repasse transferido pelo município, a **AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral,** se obriga e se compromete a desenvolver trabalhos sociais voltados a ensinar crianças e adolescentes a tocarem instrumentos da filarmônica, conforme plano de trabalho, bem como, se compromete a fazer apresentações musicais em eventos cívicos e oficiais do Município.

CLÁSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigência até XX/XX/XXXX, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio do MUNICÍPIO à CONVENENTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito e em qualquer tempo, bem como poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui estipuladas poderá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de Direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta de dotação inserida no Quadro de Despesas do Município vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caculé para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Caculé- Bahia em xxxx de xxxxx de 2022

MUNICÍPIO DE CACULE
Pedro Dias Da Silva
Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Convenentes

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PLANO DE TRABALHO

Proposta: AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DE REPASSE FINANCEIRO Á ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

1 – IDENTIFICAÇÃO

Instituição Proponente: **AFFA - Associação Filarmônica Francisco Amaral**

CNPJ: 05820930/0001-05

Endereço: Praça Coração de Jesus, nº 190, 1º andar, Centro – Caculé – Bahia, CEP: 46.300-000

Telefone: (77) 98152-2106

Responsável pela Instituição Proponente

Nome: Paulo Franklin Teixeira Gomes

CPF: 078.495.595-68

RG: 5564412-06

Endereço: Rua Vereadora Neuza Fernandes, 134, Bairro São Cristóvão, Caculé-BA, CEP: 46.300-000

Telefone: (77) 98106-5259

E-mail: paulosabuco@gmail.com

2 – INTRODUÇÃO

A AFFA – Associação Filarmônica Francisco Amaral, foi idealizada em 2004, onde o músico, Sr. Francisco Amaral criou a filarmônica – Banda 4 - que inicialmente era constituída por integrantes da própria comunidade de Caculé e que por muitos anos passaram a se apresentar em diversos momentos culturais e cívicos que ocorreram e ocorrem em Caculé e cidades vizinhas. Hoje a AFFA tenta manter viva essa história e essa tradição, buscando fomentar a música entre os jovens de baixa renda que se interessam pelo mundo da música e assim, manter viva essa importante forma de expressão cultural.

Centros populares de formação musical, as bandas filarmônicas são consideradas um dos maiores patrimônios históricos vivos da Bahia. É isso que a AFFA tenta manter na cidade de Caculé.

3- ASSISTIDOS

Ofertar aulas de música a jovens de baixa renda e matriculados na rede municipal e estadual de ensino na cidade de Caculé, com seleções adequadas, testes de aptidão e avaliações com nota.

4 - METODOLOGIA

Um familiar e/ou o possível aluno entra em contato com a AFFA, logo é encaminhado para o setor de triagem onde será feito o pré-cadastro e teste de aptidão. Uma vez aprovado, será encaminhado para efetuar a matrícula e início das aulas.

4.1. METODOLOGIA RECURSOS

- Sensibilização e iniciação musical;
- Aprendizagem da notação musical;
- Desenvolver conhecimentos e habilidades musicais para executar peças com graus moderados de dificuldade técnica em instrumentos de sopro, cordas e percussão;
- Desenvolver atitudes inerentes aos valores éticos, autodisciplina, postura, trabalho em equipe e visão de conjunto;
- Desenvolver valores culturais e sociais;
- Métodos, apostilas e partituras
- Instrumentos musicais: violões, flautas, trompetes;
- Arquivo de arranjos musicais impressos;
- Livros de teoria musical;
- Livros didáticos;
- Métodos de estudo prático;
- Salas de aula e sala de ensaio.

5 - NOSSA EQUIPE

A AFFA conta com uma equipe de profissionais qualificados e que com ampla experiência teórica e prática. Somos uma família formada por colaboradores comprometidos e unidos por um mesmo propósito: proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos os nossos assistidos.

Hoje contamos com 3 (três) profissionais na sede da AFFA, entre eles: Diretoria, maestro e professores assistentes.

- Oferecemos atividades diárias aos alunos, possibilitando a participação semanal em 2 horas/atividades, distribuída entre aulas, ensaios e estudos monitorados;
- Procuramos desenvolver o espírito de trabalho em equipe em 100% do grupo;

6 - OBJETO DA PROPOSTA

Auxiliar alunos de baixa renda matriculados na rede municipal e estadual de ensino na cidade de Caculé - BA que se interessam pela música, com o intuito de instruir e descobrir novos talentos, promovendo a inclusão social e as melhorias na vida de cada aluno.

7 - EXECUÇÃO E PRAZO DO PROJETO

Através de uma análise técnica, promoveremos condições favoráveis ao desenvolvimento de nossos alunos através dentro da música.

Caculé, 18 de outubro de 2022.

PAULO FRANKLIN
Professor Assistente